

RESOLUÇÃO:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II

FABRICIO FACUNDES SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 25 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 016/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, a contar de 11/01/2016:

REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE II

DANIELLA SOCORRO SILVA E SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 25 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 921026

**EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2016**

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 14.01.2016, das 10:00h às 15:30h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício - Presidente do Conselho Superior; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho ressaltou que os Conselheiros Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho se encontravam em gozo de férias e que o Conselheiro Nelson Pereira Medrado chegaria após o início da sessão, não havendo faltas a justificar.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos ressaltou que um mês após o Dia Nacional do Ministério Público do Conselho Superior retomava as suas atividades. Agradeceu ao fato de todos poderem estar novamente reunidos e fez votos de que todos pudessem ter saúde para cumprir suas missões institucionais e suas metas de vida. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos também informou que recebeu o ofício circular nº 019/2016 do Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público dando conta da aprovação, em 15 de dezembro passado, de questão de ordem levantada por aquele integrante do CNMP, pela qual o Colegiado determinou a todas as Corregedorias dos Ministérios Públicos Estaduais a realização de inspeções quantitativas e qualitativas em todas as Procuradorias de Justiça até o dia 30 de junho de 2016, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado ao CNMP durante o mês de julho de 2016. Por fim, o Exmo. Corregedor-Geral ressaltou a necessidade de realização de sessões extraordinárias do Conselho Superior, para que sejam julgados os processos distribuídos durante esse biênio, considerando que é o último ano de mandato. A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho desejou paz, saúde e sabedoria a todos os Conselheiros no novo ano que se inicia, visando que sejam dirimidos os conflitos que são submetidos à apreciação do Órgão Colegiado e reafirmou a intenção de realizar tantas sessões extraordinárias quantas sejam necessárias para possibilitar o julgamento de todos os feitos que estiverem prontos. Em seguida propôs que as quartas-feiras sejam reservadas para as sessões extraordinárias, a partir do mês de fevereiro, quando os Conselheiros que se encontram de férias deverão retornar às atividades. A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a Secretaria recebeu expediente (Protocolo nº 3325/2015), da lavra da Exma. Promotora de Justiça Herena Neves Maués Corrêa de Melo, do qual determinou a distribuição de cópia a todos os Conselheiros e efetuou a leitura, esclarecendo tratar-se de requerimento com dois pedidos e cópia de liminar deferida pelo Conselho do CNMP, Dr. Sérgio Ricardo de Souza, tratando os pedidos do seguinte: a) julgamento do Processo nº 084/2015-CSMP (SIMP nº 00005-012/2016), que trata do pedido de efetivação de promoção à segunda entrância no cargo elevado de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, após a publicação do Ato Nº 195, referente à promoção

por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça Agrário de Redenção, no Diário Oficial do Estado de 16.12.2015 (Protocolo Nº 59515/2015); b) que seja determinada ao Departamento de Atividades Judiciais a retificação da informação de que o cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia está vago, conforme consta do site do Ministério Público, passando a constar a informação de que a requerente é sua titular. A Conselheira / Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou ser a Relatora do processo referente o item "a" e manifestou a intenção de inserir o feito em pauta na 2ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 28 de janeiro próximo. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves afirmou, ao efetuar a leitura da decisão do Conselheiro do CNMP, Dr. Sérgio Ricardo de Souza, que lhe chamou a atenção o fato da liminar concedida ser satisfativa, pois seus efeitos deverão perdurar até que direito de opção da requerente seja deliberado por este Conselho Superior, embora o próprio Conselheiro Nacional afirme posteriormente, em sua manifestação, que a requerente aguarda a tutela definitiva, supondo-se o Conselho Nacional do Ministério Público vá julgar o mérito, devendo a Instituição manter a Promotora de Justiça no cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, por meio de portaria adequada à decisão do Egrégio Conselho Superior e do Conselho Nacional, ou seja, em caráter provisório, como está até hoje, enquanto o Conselho Superior instrui e julga seu pedido adequadamente. O Exmo. Sr. Presidente, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA manifestou concordar que a Promotora de Justiça permaneça no cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia, conforme a decisão liminar do CNMP.

A Exma. Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO solicitou permissão para se manifestar e a palavra lhe foi concedida, após deliberação do Conselho Superior, por maioria de votos, sendo favoráveis os Conselheiros Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO e o Presidente, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, sendo contrário o Corregedor-Geral, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS. Ao iniciar sua manifestação oral, a Promotora de Justiça agradeceu pela deferência, desejou a todos feliz ano novo, e informou que considerava importante esclarecer alguns pontos que foram expostos quanto ao exercício do direito de optar por permanecer no cargo de 2º Promotor de Justiça de Tailândia. Afirmou que apenas movimentou o CNMP em razão do art. 107 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público não prever nenhum procedimento excepcional para a operacionalização do exercício do direito de opção e que 24ª Sessão Ordinária, em 17.12.2015, teria sido provocado um juízo de exceção a seu pedido, fato que seria até certo ponto inconstitucional e antijurídico. Mencionou o art. 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal, no qual são resguardados os Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão e é vedado o juízo de exceção. A Promotora de Justiça manifestou entendimento de que, se não houve negativa à sua promoção à segunda entrância para o cargo de 4º Promotor de Justiça Agrário de Redenção, se é hábil para exercer as funções daquele cargo, também teria habilidade para trabalhar na Promotoria de Justiça de Tailândia. Afirmou que, em termos práticos, esteve exercendo suas atribuições naquela comarca desde o dia 19 de dezembro de 2015, como lhe foi determinado pelo Subprocurador-geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, no sentido de que reassumisse imediatamente o cargo, em razão do sobrestamento do julgamento de seu requerimento de opção. Disse que cumpriu todo o plantão institucional, conforme informou à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional. Afirmou que acertou com a Promotora de Justiça Ely Soraya Silva Cezar uma escala para o plantão institucional durante o recesso forense de final de ano. Que a partir do dia 7 de janeiro de 2016 passou a exercer suas atribuições em caráter regular. Afirmou esperar que seu pedido seja julgado nos termos do artigo 107 da LCE nº 057/2006 e que se houver a necessidade de alguma regulamentação do direito de opção essa seja feita em outra oportunidade e não durante o julgamento desse caso concreto, pois não irá abrir mão do direito de opção que a própria Lei Orgânica do Ministério Público lhe garante. Esclareceu que já alugou casa em Tailândia e que nos últimos seis meses não estava em gozo de licença saúde, mas em licença-maternidade, e que todas as licenças, seja por motivo de saúde ou maternidade são considerados pela Lei Orgânica do Ministério Público como efetivo exercício no cargo, e que por isto estava em efetivo exercício no cargo de Tailândia. Afirmou que pediu a inclusão do pedido em pauta para se reportar perante o Egrégio Conselho Superior, para que não fique nenhum desgaste de cunho pessoal, pois sempre buscou colaborar com a Instituição, que sempre teve muito apreço pelo Ministério Público que esta é a carreira que escolheu e abraçou quando assumiu o cargo de Promotora de Justiça e que está à disposição para qualquer outro esclarecimento que julguem necessário. Após a manifestação da Promotora de Justiça o Conselho Superior decidiu envidar esforços no sentido de efetuar o julgamento do Processo nº 084/2015-CSMP (SIMP nº 00005-012/2016) no dia 20 de janeiro próximo, em sessão extraordinária.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata

desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processos:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Os itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 foram julgados em bloco:

1.1.1. Processo 000085-151/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Escola de Governo do estado do Pará

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Alteração de Termo de Ajustamento de Conduta, visando ampliar o público alvo de cursos de pós-graduação ofertados pela EGPA.

1.1.2. Processo 002184-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de existência de funcionários fantasma no TCE/PA

1.1.3. Processo 000382-116/2013

Requerente: Sindicato dos Mototaxistas do Município de Belém - SINDMOBEL

Requerido: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades com relação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2012, para permissão de atuação para mototaxistas.

1.1.4. Processo 006926-003/2015

Requerente: Real Comércio de Móveis Ltda.

Requerido: Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no pregão presencial nº 004/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Curuçá

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO referentes aos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, devendo os autos serem devolvidos às Promotorias de Justiça de origem, para que procedam com os arquivamentos, vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Egrégio Conselho Superior DETERMINOU, ainda, que se oficie à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que proceda à retificação dos registros no SIAMP quanto às instaurações e arquivamento dos feitos, mantendo-se os registros das Notícias de Fato, conforme reiteradas decisões do Órgão Colegiado.

Os itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8 foram julgados em bloco:

1.1.5. Processo 000095-012/2015

Requerente: I.C.A.F.; G.N.A.F.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU; Secretaria Estadual de Saúde - SESP

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar o tratamento dispensado a criança portadora de autismo, hiperatividade e alergia não especificada.

1.1.6. Processo 000537-450/2015

Requerente: M.S.; Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: C.M.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 814791

1.1.7. Processo 000156-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Raimunda Cristina Evangelista Silva

Requerido: Secretaria de Estado de Educação

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar deficiências estruturais e irregularidades na Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental localizada na ilha de Cotijuba

1.1.8. Processo 000077-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará;

Raimunda Cristina Evangelista Silva

Requerido: Prefeitura Municipal de Santarém Novo

Origem: PJ de Santarém Novo

Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Santarém Novo

O Egrégio Conselho Superior, DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO referentes aos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, devendo os autos serem devolvidos às Promotorias de Justiça de origem, para que procedam com os arquivamentos, vez